PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL Sessão virtual do dia 22 a 29 de agosto de 2023 PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | APELAÇÃO CRIMINAL PROCESSO Nº:0844777-49.2021.8.10.0001 Apelante: Ítalo Luís da Conceição Silva Defensor Público: Eduardo Henrique Salomão Silva Apelado: Ministério Público Estadual Promotor: Marco Aurélio Cordeiro Rodrigues Relator: Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos Revisor: Des. Samuel Batista de Souza, Juiz de Direito convocado Procuradora: Drª. Flávia Tereza de Viveiros Vieira ACÓRDÃO Nº. EMENTA PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO IMPRÓPRIO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES. INVIABILIDADE. 1. Inviável o pleito de desclassificação para furto do objeto subtraído (CP; artigo 155), pois o simples emprego de grave ameaça já configura a conduta do artigo 157 da Lei Substantiva Penal. O roubo é crime complexo e pluriofensivo não se esgotando no ataque ao patrimônio da vítima, pois vai além, atingindo também a integridade física, bem como sua liberdade individual. Aqui, o réu estava armado com facas, ameaçou a vítima e ainda asseverou ser integrante de organização criminosa para intimidá—la e garantir a posse do perfume subtraído do estabelecimento comercial. 2. Aplicação do artigo 46 da Lei nº. 11343/2006. Na linha de entendimento dos Tribunais Superiores, deve ser comprovada a condição de dependente químico e não se tem nenhum exame nos autos. De outro lado, a causa de diminuição de pena tem aplicação restrita aos delitos envolvendo entorpecentes. Precedente. 3. Apelo conhecido e desprovido. ACÓRDÃO DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, por unanimidade de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, conhecer da presente Apelação Criminal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Votaram neste julgamento os Senhores Desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Gervásio Protásio dos Santos Júnior, Samuel Batista de Souza. Presidência do Excelentíssimo Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos. Funcionou pela Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro. São Luis, 22 de agosto de 2023 Des. José JOAQUIM FIGUEIREDO dos Anjos Relator (ApCrim 0844777-49.2021.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 31/08/2023)